



SINTRACOMJUA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
E DO MOBILIÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, PARA DELIBERAR AS PROPOSTAS DA CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO 2017/2018 DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Aos 26 (Vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2017 às 08:00 (oito) horas, reuniram-se em assembleia geral Extraordinária, os diretores, trabalhadores e associados e não associados, na sede do sindicato dos trabalhadores nas indústrias da construção civil e do mobiliário de Juazeiro do Norte, associados e não associados, na base territorial abrangida pelos municípios de: Acopiara/CE, Antonina do Norte/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Cedro/CE, Crato/CE, Granjeiro/CE, Ibaretama/CE, Icó/CE, Ipaumirim/CE, Jaguaribe/CE, Jati/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Mombaça/CE, Orós/CE, Pena Forte/CE, Porteiras/CE, Quixeramobim/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Tarrafas/CE, Umari/CE e Várzea Alegre/CE. Todos no estado do Ceara, para sob a presidência do senhor José Galdino Neto deliberarem sobre a seguinte pauta: a) discutir pauta de reivindicações da campanha salarial 2017/2018; b) Autorização para negociar e estabelecer taxa assistencial/negocial extensiva ou não a os associados e não associados; tendo o presidente dos trabalhos feito a contagem dos trabalhadores presentes e constatado que o numero não era suficiente para atender o quórum estatutário e tal fato fez com que a mesma fosse transferida para realização em segunda chamada, conforme já previsto no ESTATUTO. Verificando exatamente que às dez horas havia o quórum legal, para realização da assembleia em segunda convocação, mediante a presença de 236 (duzentos e trinta e seis) trabalhadores associados e não associados. O presidente José Galdino Neto, declarou abertos os trabalhos e logo após convidou o Sr. José Pedro de Oliveira para Secretariar os trabalhos e, os senhores Cicero José dos Santos Galdino e Joseano dos Santos Silva para exercer a função de escrutinadores, o secretario fez a leitura do edital convocatório, após a leitura do edital passou a palavra para o presidente, o qual colocou em plano a deliberação da assembleia: depois de expor e deliberar, ficou aprovado por unanimidade as seguintes clausulas: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO A carga normal do trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, a ser cumprida de segunda-feira à sexta-feira. Parágrafo Primeiro - Em decorrência da carga horária acima indicada, o trabalho aos sábados será objeto de compensação por acréscimo nos demais dias úteis da semana, exceto quando o sábado coincidir com feriado. Parágrafo Segundo - Quando o feriado coincidir com dia de compensação semanal, a hora não compensada recairá sobre os demais dias úteis, de forma a garantir a compensação integral do sábado. Parágrafo Terceiro - O trabalho extraordinário aos sábados poderá ocorrer desde que respeitadas as seguintes regras: a) máximo de 02 (dois) sábados consecutivos; b) remuneração com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas normais dos dias úteis; c) máximo de 08 (oito) horas de trabalho por sábado; d) máximo de 26 (vinte e seis) sábados por ano em horas extras ou acumulo em banco de horas; e) O CNPJ: 12.484.861/0001-71, (88) 3512-2513, Rua São Candido, Nº. 324 Salesianos Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63.050-218 E-mail: financeiro-sintracomjua@outlook.com.



SINTRACOMJUA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
E DO MOBILIÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

controle será feito por trabalhador. F) O intervalo para o almoço será de 1 (Uma) hora. g) Quando a jornada de trabalho ultrapassar as quatro horas, terá um intervalo de 15 (quinze minutos) de acordo com o § 1º do artigo 71 da CLT. h) O horário de descanso para o almoço será de uma hora. Parágrafo Quarto – A empresa poderá adotar o banco de horas semestral desde que respeitadas as seguintes regras: a) Aceito por maioria dos trabalhadores em assembleia. b) Convocar a assembleia com antecedência mínima de 8 (oito) dias. c) Comunicar ao sindicato com antecedência mínima de 5 (Cinco) dias. d) O sindicato participará da assembleia, para que não haja opressão na hora da decisão. e) A empresa que no final do período do banco de horas tiver saldo devedor a os trabalhadores pagará as horas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. f) Os trabalhadores demitidos neste período receberá o seu saldo na rescisão com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. g) A empresa mensalmente ou quando solicitada pelo trabalhador ou pelo sindicato fornecerá um espelho com todas as horas acumuladas do trabalhador. h) O trabalhador poderá compensar os dias com folga desde que tiver saldo, no dia em que achar necessário desde que comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a empresa. Parágrafo Quinto – Fica prevista e consentida a prorrogação da jornada normal de trabalho por até mais 02 (duas) horas, por solicitação da empresa, limitado a 10 (dez) horas diárias que serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho ou acumulada em banco de hora. Parágrafo Sexto – Quando um feriado cair em uma terça - feira ou quinta - feira, a segunda - feira ou a sexta - feira será compensados ou descontado do banco de horas desde que aceito pelos trabalhadores em lista assinada pela maioria. As horas de trabalho dos dias impresados entre feriados municipais, estaduais ou nacionais e fins de semana, serão compensadas, por acréscimo de trabalho de segunda à sexta-feira ou aos sábados anteriores ou posteriores às referidas datas ou descontado do banco de horas. Parágrafo Sétimo – Não haverá acréscimo de salário pelo trabalho realizado para as compensações previstas nos parágrafos quinto e sexto, nem redução salarial pela inexistência do trabalho nos dias compensados, bem como não se incluem no limite previsto no parágrafo segundo. Parágrafo Oitavo – Será permitido o trabalho fora dos parâmetros acima acordados, para os serviços de reforma e/ou manutenção que não possam ser realizados no horário das 07 às 19 horas, de segunda à sexta-feira, em prédios públicos, escolas, hospitais, instituições financeiras, shopping centers e supermercados, respeitadas as demais condições acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser observado o adicional de horas extraordinárias previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula. Parágrafo Nono – Será permitido o trabalho fora dos parâmetros acima acordados, para os serviços de reforma e/ou manutenção que não possam ser realizados no horário das 07 às 19 horas, de segunda à sexta-feira, em prédios públicos, escolas, hospitais, instituições financeiras, shopping centers e supermercados, respeitadas as demais condições acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser observado o adicional de horas

CNPJ: 12.484.861/0001-71, (88) 3512-2513, Rua São Candido, Nº. 324 Salesianos
Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63.050-218 E-mail: financeiro-sintracomjua@outlook.com.



SINTRACOMJUA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
E DO MOBILIÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

extraordinárias previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula. Parágrafo Décimo – As partes acordam que a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) será aceita como jornada de plantão para vigias e porteiros, durante a vigência desta Convenção. Parágrafo Décimo Primeiro – As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente. Parágrafo Décimo Segundo – Fica constituída uma COMISSÃO PARITÁRIA composta pelo SINDUSCON/CE e pelos sindicatos laborais pactuantes com o objetivo de examinar o cumprimento das condições previstas nesta cláusula. Parágrafo Décimo Terceiro - Quando um dos sindicatos convenientes comunicar ao outro possível descumprimento desta cláusula, a COMISSÃO PARITÁRIA deverá notificar a empregadora denunciada para participar de mediação, que ocorrerá na sede do SINDUSCON/CE, em prazo não superior a 10 (dez) dias da notificação. CLAUSULA – HOMOLOGAÇÃO As empresas abrangidas por esta CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) serão obrigadas a homologar os TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) dos seus empregados a partir de um ano de registro no sindicato da categoria seguindo os prazos de acordo com a Lei 13.467/2017, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme aprovado pelos trabalhadores em Assembleia Geral, ficam os empregadores obrigados a descontar em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, 1,5% (um e meio por cento) mensal sobre a sua remuneração, podendo se opor quanto a esse desconto. Tal taxa assistencial de manutenção será devida mensalmente, a contar da data de homologação desta convenção coletiva de Trabalho no MTE Ministério do Trabalho e Emprego, e repassado ao sindicato, em guia própria fornecida pelo sindicato, juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e o Valor da contribuição, até o 10º dia do mês subsequente ao que originou o desconto. Parágrafo primeiro: O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará a multa de 10% sobre o total a ser recolhido. Parágrafo segundo Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individual e pessoalmente pelo empregado diretamente ao sindicato em sua sede, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho na SRTECE, em requerimento manuscrito de próprio punho do trabalhador, com identificação e assinatura da oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por duas testemunhas devidamente identificadas. Com a apresentação da oposição, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado pelo empregado ao empregador para que não seja procedido o desconto. Parágrafo Terceiro Para os empregados admitidos no período de vigência desta CCT, fica estabelecido um prazo de 5(cinco) dias a partir da celebração do contrato de trabalho para manifestar seu direito de oposição, a ser feita em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado pelo empregado ao empregador para que não seja procedido o



SINTRACOMJUA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
E DO MOBILIÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

desconto. Parágrafo Quarto No prazo previsto no parágrafo segundo, será o horário de funcionamento do sindicato profissional. Parágrafo Quinto O recolhimento da taxa assistencial será realizado pelo empregador através de boleto bancário a ser emitido pelo sindicato profissional e entregue ao empregador até o dia 05 de cada mês de acordo com os dados previamente informados pela empresa. Depois de expostas as propostas foi posto em discussão todos aprovaram o texto a cima transcrito tanto da criação do banco de horas como o recolhimento da taxa assistencial e o recolhimento da contribuição sindical ficara para o próximo ano na assembleia da pauta da CCT 2018/2019. Sem mais assuntos a tratar o presidente mandou o secretario lavrar a presente ata. Eu SIDNEY DOS SANTOS GALDINO lavrei a presente ata que depois de lida será assinada pela mesa e a lista de presença será assinada pelos participantes.

José Galdino Neto
Presidente

Sidney dos Santos Galdino
Secretario

Cicero José dos Santos Galdino
Escrutinador

Joseano dos Santos Silva
Escrutinador